



*Decreto 2.728 - 2/7/2000*

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.879, de 22 de julho de 1.997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências correlatas.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, previsto no artigo 236 da Lei Orgânica do Município, órgão consultivo, deliberativo e opinativo, integrante da estrutura organizacional básica do sistema municipal de ensino, estabelecida pela Lei nº 2.820, de 22 de janeiro de 1997, capítulo II, artigo 6º, II, alínea "b".

Parágrafo Único - As funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação serão exercidas mediante a delegação de competência expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete as seguintes atribuições:-

- I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de ensino, que contará com estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais, bem como eventuais soluções a curto, médio e longo prazo;
- III - fixar critério para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre convênios de quaisquer espécies e sobre as ações pertinentes à municipalização do ensino;
- IV - estudar e formular proposta de alteração da estrutura técnico-administrativa da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.879, de 22/julho/1997

fls. 2

VII - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VIII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público,

XII - elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, designados por atos do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, todos cidadãos da comunidade, de notório saber e idoneidade, assegurada a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, sendo:

I - representante do Poder Executivo;

II - representante do Órgão Público responsável pela Supervisão do Ensino Fundamental;

III - representante das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

IV - representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

V - representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

VI - representante dos Servidores da Educação Infantil do Município,

VII - representante das Escolas Privadas de Ensino Fundamental.

§ 1º - Dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, condição esta que constará dos atos de designação.

§ 2º - Poderá integrar o Conselho Municipal de Educação, na qualidade de membro, servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.879, de 22/julho/1997

fls. 3

§ 3º - Após a instalação da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, será procedida a escolha do Secretário entre seus membros.

§ 4º - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, o membro suplente correspondente deverá substituí-lo em caráter provisório.

§ 5º - No caso de afastamento definitivo de um dos membros titulares com a assunção de um membro suplente, caberá ao Prefeito Municipal designar um novo membro suplente, mediante indicação do próprio Prefeito ou da entidade representada.

§ 6º - Será dispensado o membro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 7º - Aos membros do Conselho Municipal de Educação é permitida a recondução, para um novo mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - As sessões do Conselho Municipal de Educação instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros titulares, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá as sessões do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.879, de 22/julho/1997

fls. 4

§ 4º - O Presidente terá direito ao voto comum, bem como ao voto de qualidade para o desempate, se houver.

§ 5º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, através de seu Presidente, poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, para colaborarem em estudos e participarem de suas sessões, prestando esclarecimentos que possibilitem melhor avaliar os itens da Pauta de Discussão.

Artigo 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento interno proposto pelo seu Plenário 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

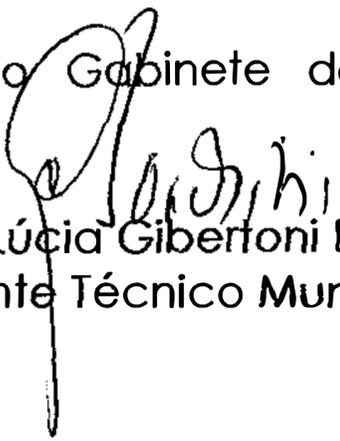
Artigo 8º - Para o exercício de sua competência, o Conselho Municipal de Educação contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.997.

  
D. Sérgio Schlöbach Salvagni  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
-Agente Técnico Municipal-